

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NEY TELES DE PAULA,
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

(c/cópia aos excelentíssimos membros da Corte Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.)

Assunto: PROPOSTA DE LEI - REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO.

SINDJUSTIÇA- Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, vem à digna presença de Vossas Excelências, comunicar e requerer providências acerca da minuta de projeto de lei versando sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da da Lei nº 17.663 de 14 de junho de 2012, e dá outras providências, encaminhado a esta Corte Especial em 26 de Junho de 2013.

Excelência, a proposta de Revisão Geral Anual objetiva cumprir o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e tem sua previsão legal no parágrafo único do art. 43 da Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário- PCS, cuja redação atual encontra-se no artigo 42 da Lei nº 17.663/2012 que preceitua:

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Fica assegurada, a partir de 2013, a revisão geral anual da remuneração dos servidores regidos por esta Lei, sempre no mês de janeiro, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que submetida à Assembleia Legislativa (grifei).

Mn.: 4563336 02/07/2013 16:42:48 - TJGO/DMS

Em cumprimento do acima disposto, essa entidade sindical ingressou com pedido de Revisão Geral Anual, conforme índice Oficial apresentado pela Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás, (SEPLAN-GO), o qual foi encaminhado à essa Egregia Corte Especial, para julgamento e aprovação.

Pois bem, em razão do envio da Minuta nos termos acima descritos, esta entidade sindical, vem oportunamente enfatizar que o Conselho Permanente de Política Salarial criado pela Lei nº 10.462 de 22 de fevereiro de 1988, com as modificações do art. 32, I a V, § 1º ao 3º da Lei nº 17.663/2012, dispõe que este Conselho deverá se reunir a fim de apresentar uma proposta exequível que possibilite o reajuste de acordo com a dotação orçamentária e financeira, e ainda que, como órgão consultivo deverá dirimir dúvidas decorrentes da aplicabilidade dos institutos previstos na Lei.

Ocorre que, o referido Projeto encaminhado a essa Corte, não contou com a participação do Conselho de Política Salarial, o que causa muita surpresa e apreensão a essa entidade, pois a Proposta de Lei elaborada por pequeno grupo de servidores da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, criou vários Cargos Comissionados, alguns sem qualquer critério e justificativas plausíveis, elaborados de forma INJUSTA; INCOVENIENTE e INADEQUADA, pois não retratam com equidade e justiça a evolução dos salários dos servidores deste Poder e ainda, beneficiam alguns em detrimento de outros, motivo pelo qual expressamos nosso repúdio a esse Projeto de Lei.

Oportunamente apresentamos alguns itens deste Projeto que carecem de discussão no Conselho de Política Salarial, antes de ser encaminhado a essa Corte.

AUMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS – FEC e DAE

O Projeto de Lei traz a criação de **342 novas FEC e 125 DAE**, aproximadamente, o que significa aumento no reflexo financeiro da Folha de Pagamento dos Servidores, pois alteram negativamente a dotação orçamentária para custeio de pessoal, ressalvando que muitos desses Cargos foram transformadas para mais e outros criadas, como por exemplo:

Cargo de Secretário Geral da Corregedoria (DAE 10) que anteriormente era denominado (DAE 9)

Diretor de Administração e Operações da Corregedoria Geral de Justiça, foi transformado em Assessor Técnico de Planejamento da Secretaria de Gestão Estratégica, valendo ressaltar que já existem 02 cargos com a mesma denominação.

Na Secretaria de Gestão Estratégica com 03 Coordenadores, sendo Coordenador de Planejamento; Coordenador de Acompanhamento e Avaliação de Resultado; Coordenador de Gestão da Qualidade,– DAE 9, foram identificados como Diretores de Área no anexo XIII.

O Cargo de Coordenador da Diretoria, foi elevado de DAE 8 para DAE 9, aumentando mais uma gratificação, ainda mantendo seu *status* de Coordenador, como Coordenador de Assessoramento da Presidência, Coordenador de Assessoramento da Diretoria Geral e Coordenador da Ouvidoria Geral, **gerando uma desigualdade injustificável uma vez que são todos são Coordenadores.**

Incluídos como Diretores de Área e elevados de DAE 8 para DAE 9, os cargos de Diretor do Departamento de Planejamento e Programas da Corregedoria Geral da Justiça, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça e Diretor do Departamento de Correição e Serviços de Apoio de Corregedoria Geral da Justiça, que correspondem aos Diretores de Divisão, (Qual o critério para transformar Direção de Departamento em Direção de Divisão? Aumento das Gratificações) **(benefício de alguns em detrimento de outros)**

Elevados de DAE 8 para DAE 9, também os cargos de Assessor de Cerimonial, Assessor Técnico da Presidência para Assuntos e Recursos Constitucionais e Presidente da Comissão de Licitação, (Qual o critério para elevar essas gratificações?) **(benefício de alguns em detrimento de outros)**

Foram criadas mais duas funções DAE 8, uma para Assessor Técnico, e outro de Assessor de Planejamento, ambos sem destinação específica de área a ser lotado. **(benefício de alguns em detrimento de outros)**

Diminuiu um cargo de Diretor de Divisão DAE 7 e Aumentou três Diretores de Serviço DAE 6.

Criado o Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental com cinco DAE 5 (Porque DAE 5?)

Foram criados como FEC 10, mais 2 cargos de Assessor Técnico de Planejamento, além dos 3 já previstos como DAE 9 e também três cargos de Assessor Técnico Administrativo FEC 10. **Por que?**

Aumentou em um cargo o Assessor Jurídico FEC 10; Assessor Auxiliar III, FEC 8 teve acréscimo de 20 novos cargos. **Por que?**

Foram criados na Secretaria de Gestão Estratégica 02 (dois) cargos de Secretário Recepcionista, FEC 7, bem como mais 02 (dois) para Corregedoria Geral Justiça. **Por que?**

Transformados de FEC 4 para FEC 7 dois cargos de Secretário recepcionista da Diretoria Geral. **Por que?**

Transformados de DAE 6 para FEC 7, 05 Cargos de Médico Especialista, **o que demonstra total contra senso, pois médico e recepcionista recebem a mesma gratificação?**

Criação de 19 Cargos de Assessor Técnico, FEC 6, **sem destinação específica.**

Aumentou em 54 cargos- FEC 5, na função de Assessor Auxiliar I. **Por que?**

Aumento de 20 funções FEC-5, perito médico. **Por que?**

Aumento de 06 funções FEC 5, de Encarregado de Escrivania. **Por que?**

Aumento de 143 FEC 4 para Assistente Judiciário III. **Por que?**

Aumento de 12 FEC3 para Assistente Judiciário II. **Por que?**

Aumento de 19 FEC 1 para Assistente Judiciário I. **Por que?**

Temos ainda, outra distorção verificada na criação de 01 (uma) FEC-8 (Coordenador da Contadoria Judicial de 1º Grau da Comarca de Goiânia; 02 (dois) Coordenador de Contadoria Judicial de 1º Grau das Comarcas de Anápolis e Aparecida de Goiânia, e 01 (um) Cargo de Coordenador da Contadoria dos Juizados Especiais de Goiânia-FEC-5

Ora, como se explica a concessão dessas Gratificações, sob o símbolo de Coordenador de Contadoria Judicial de 1º, apenas aos Contadores na Capital? E os demais Contadores que atuam nas Comarcas, realizam as mesmas atribuições e possuem o mesmo conhecimento técnico que exige o Cargo? Esse tratamento diferenciado em situações semelhantes é constitucionalmente vedado, em razão do princípio da isonomia.

Outra situação absurda e insustentável refere-se à alteração no art. 24, da Lei nº 17.663/2012, que concede gratificações GIF aos servidores à disposição e aos cedidos por outros órgãos. Tal situação, além de estender gratificações para servidores de outros órgãos das esferas estadual e municipal, implica em aumento de despesas para o Tribunal de Justiça, pois este se obriga também a custear cursos de capacitação para estes servidores, assim como faz com os servidores de carreira do Poder Judiciário. Essa situação traz sérias consequências, inclusive jurídicas, pois com o retorno desses servidores ao órgão de origem, os mesmos podem pleitear incorporação da gratificação, uma vez que já foi concedida, o que pode gerar desconforto jurídico para a Administração Pública.

Ainda em relação a alteração ocorrida no § 2º do Art. 33 da mesma Lei, necessário se faz acrescentar a exceção quando em situação do servidor em estágio probatório.

SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DE 6,2% – Data Base:

Este Sindicato oportunamente vem à presença de Vossas Excelências comunicar que, no pedido de Revisão Geral Anual do exercício de 2011, esta egrégia Corte de Justiça aprovou a Revisão Geral Anual dos servidores no índice oficial fornecido pela Sefaz cujo percentual foi de 8,8% (oito, oito por cento) porém, a Assembleia Legislativa aprovou apenas 6,47% (seis, quarenta e sete por cento) ou seja, reduziu em 1,61% (um, sessenta e um por cento) o percentual legalmente aprovado por quem detém poderes para tanto, ou seja, o Tribunal de Justiça, ordenador das despesas.

Assim, os servidores do Poder Judiciário, a partir de Janeiro de 2010, sofreram uma redução de 1,61%, do índice Oficial de Reajuste Anual, conforme acima exposto, e portanto, requer seja aprovado a reposição desse percentual, acrescido aos 6,2% (seis, dois por cento) de reajuste anual neste exercício, perfazendo o equivalente à 7,81% (sete, oitenta e um por cento) de reposição anual até a presente data.

Por tais razões, esta Entidade Sindical, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, oportunamente e respeitosamente, requer a Vossas Excelências a concessão da reposição de 1,61% correspondente ao índice já aprovado por esta Corte e ilegalmente reduzido na Assembleia Legislativa do Estado, acrescido do

índice oficial de Reposição Anual da Secretaria da Fazenda do exercício de 2012, em 6,2% que ora se pleiteia, perfazendo em 7,81% de reposição acumulada.

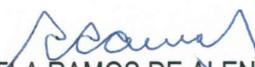
Contando com o senso de justiça de Vossa Excelência, oportunamente e respeitosamente, REQUEREMOS:

- Que o pedido de Reposição Anual (Data-Base) seja desmembrado deste projeto, e encaminhado à Assembleia o mais rápido possível, tendo em vista a iminência de recesso no Legislativo e ainda, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 42, da Lei nº 17.663/2012, que prevê a reposição salarial a partir de Janeiro/2012.

- Que, os demais pedidos por questão de legalidade e justiça, seja determinado o encaminhamento do projeto ao CONSELHO DE POLITICA SALARIAL, conforme prevê a Lei nº 10.462 de 22 de fevereiro de 1988, com suas modificações introduzidas pela Lei nº 16.893/2010 e Lei nº 17.663 de 14 de Junho de 2012, afim de que o Conselho que é o órgão competente, antes de colocar em votação nessa Corte, delibere acerca das situações injustas e incongruentes que ora apontamos.

Por uma questão de JUSTIÇA, pede e espera deferimento.

Goiânia, 02 de Julho de 2013.


ROSANGELA RAMOS DE ALENCAR

Presidente